



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

11 OUT. 2002

PROTOCOLO 396 A
Nº.....

Of. n.º 527/2002.

Agudo, 11 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 117/2002, solicitando informações sobre a Lei Municipal n.º 1336/2000 e a Lei Municipal n.º 1442/2002 que autorizam o Poder Executivo a disponibilizar Serviço de Telefonia Móvel no Município, informamos-lhe que estas leis não foram regulamentadas, pois possuem os pressupostos necessários para a sua execução.

Além disso, a entrega dos telefones móveis aos usuários foram feitas mediante Termo de Permissão de Uso firmado entre o Município de Agudo e o beneficiário, além de uma Declaração firmada pelo beneficiário, cujas cópias anexamos para conhecimento desta Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos a informar sobre o assunto, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Exm.º Sr.
Ver. CARLOS EMÍLIO SCHIEFELBEIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
AGUDO-RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM
APARELHO TELEFÔNICO CELULAR COMUNITÁRIO
QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDO
E.....
CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.442/2002.

Entre partes, de um lado o Município de Agudo, de ora em diante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Lauro Reinoldo Reetz, e, de outro lado,....., inscrito node ora em diante designado simplesmente de BENEFICIÁRIO, firmam o presente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

OBJETO

- 1.1 - O MUNICÍPIO permite o uso ao BENEFICIÁRIO de UM APARELHO CELULAR, marca....., modelo....., número da Linha do Telefone.....

FINALIDADE

- 2.1 - O aparelho destina-se à prestação de serviços de telefonia comunitária dos moradores da comunidade onde o mesmo estiver localizado.
2.2 - O BENEFICIÁRIO poderá cobrar pelos serviços de telefonia prestados, os preços correspondentes aos fixados pela concessionária.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 3.1 - O BENEFICIÁRIO responsabiliza-se integralmente pela operação, manutenção e conservação do aparelho, inclusive reposição de peças em caso de mau uso, bem como pela guarda do mesmo.
3.2 - O BENEFICIÁRIO fará mensalmente o recolhimento na Tesouraria do MUNICÍPIO do valor correspondente a conta do telefone acima identificado, conforme fatura emitida pela concessionária.
3.3 - O BENEFICIÁRIO responsabiliza-se pela aquisição do equipamento de recepção de sinal (antena), onde o aparelho não funcionar sem o mesmo, podendo adquiri-lo onde lhe convier (melhor preço e condições).



PRAZO

- 4.1 - O prazo da presente Permissão de Uso é de 01 (um) ano, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, sempre através de instrumento por escrito, assinado pelas partes.

RESCISÃO E DEVOLUÇÃO

- 5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO, de qualquer das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste instrumento, bastando, para tanto, comunicação escrita firmada pelo Prefeito Municipal.
- 5.2 - Em caso de inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento de contas vencidas, a partir do 30º dia, o Município fará o bloqueio dos serviços de telefonia, até a devida regularização do débito.
- 5.3 - A rescisão contratual poderá também acontecer em caso de inadimplência do beneficiário por um prazo de 90(noventa) dias.
- 5.4 - Em caso de rescisão do presente Termo por qualquer motivo, o BENEFICIÁRIO fica obrigado a devolver o aparelho em perfeitas condições de uso, ressalvado o que resultar do desgaste natural do mesmo.

Agudo,de..... de 2002.

DE ACORDO,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECLARAÇÃO

DECLARO, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.442
de 27 de agosto de 2002, artigo 6º, inciso IV, que aceito prestar o
Serviço de Telefonia Comunitária em caráter voluntário.

Agudo,..... de de 2002.

BENEFICIÁRIO